



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 51/2018 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00021406/2017-90

Parecer Técnico nº: n.º 10/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Interessado: EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A

CNPJ: 17.393.547/0002-88

Endereço: SHIS QL 10, LOTE 1/30 - LAGO SUL

Coordenadas Geográficas: 15°49'28.80"S - 47°52'20.90"O / 15°49'29.50"S - 47°52'35.60"O

Atividade Licenciada: COMPLEMENTAÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO DOMÉSTICO E LANÇAMENTO TEMPORÁRIO DE ÁGUA PROVENIENTE DO LENÇOL FREÁTICO NO LAGO PARANOÁ

Prazo de Validade: 3 (TRÊS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim / Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **“ITEM 2”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 2”**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo; e

10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 51/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº n.º 10/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III, do Processo nº **00391-00021406/2017-90**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental é referente à implantação de 2 elevatórias de esgotos como dispositivos de segurança para as elevatórias existentes, bem como o rebaixamento do lençol freático e lançamento temporário no Lago Paranoá da água resultante desse rebaixamento, pelo prazo de 2 anos;
2. Esta Autorização Ambiental diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para a implantação da estação elevatória de esgoto doméstico do Centro de Lazer Pontão do Lago Sul;
3. Apresentar, antes do início das obras a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra;
4. Apresentar, antes do início das obras, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Construção Civil- PGRS, para avaliação e aprovação deste Instituto;
5. Informar, antes do início das obras, a área de bota-fora do material extraído da escavação, bem como do material retido nos tanques de decantação;
6. Não está autorizada a supressão vegetal;
7. Executar e obedecer os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
8. Implantar dispositivos de contenção de sedimentos e de, eventuais, águas pluviais durante a implantação das obras;
9. Os agregados, bem como qualquer material terroso, devem ser armazenados cobertos para evitar carreamento de sedimentos;
10. O transporte de material terroso deve se dar em veículos devidamente habilitados, bem como cobertos, de modo a evitar eventuais derramamentos em vias urbanas;
11. O rebaixamento do lençol freático deve dar de forma provisória, limitando-se ao período de implantação das obras;
12. O lançamento da água no Lago Paranoá proveniente do rebaixamento do lençol freático, somente será possível após decantação dos sólidos suspensos em tanque contido, posterior filtração com manta geotêxtil (como bidim) e se constatado valor inferior ao limite estabelecido pela Resolução CONAMA nº 430/2011, Artigo 16, Inciso I, alínea c. Caso o tratamento aplicado não alcance o teor máximo de sólidos sedimentáveis estabelecido na referida Resolução, o efluente dos tanques de decantação deve ser encaminhado para tratamento adequado;
13. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;

14. Durante as obras, está vetado o direcionamento ao Lago Paranoá de resíduos, bem como de escoamento de águas pluviais sem contenção adequada para remoção de sedimentos;
15. Caso haja armazenamento de produtos perigosos no canteiro de obras, deve ocorrer sob piso impermeabilizado e em bacia de contenção, para evitar contaminação do solo e do lago;
16. Promover umectação contínua das vias de acesso e onde houver movimentação de máquinas e veículos;
17. Realizar a recuperação ambiental e a limpeza de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
18. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
19. Isolar as áreas que estiverem em obras e o canteiro com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos;
20. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação do empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
21. A vazão máxima de bombeamento, atualmente instalada de 5,5 L/s, não pode ser ampliada. Caso se identifique a necessidade de ampliação deve ser solicitada à CAESB e informada a esse Instituto;
22. Após a conclusão das obras, as estações elevatórias implantadas devem ser inseridas no escopo da LO nº 027/2015, caso se identifique o cumprimento das condicionantes estabelecidas nesta Autorização Ambiental;
23. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra autorizada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da Autorização Ambiental e sua validade";
24. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
25. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental; e
26. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 05/09/2018, às 08:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ítallo Magalhães dos Santos, Usuário Externo**, em 27/02/2019, às 09:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=12264052)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=12264052)
[verificador= 12264052](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=12264052) código CRC= **C80EDD5F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

00391-00021406/2017-90

12264052

Doc. SEI/GDF